



Esclarecimentos sobre o sistema de apoio ao emprego e empreendedorismo +CO3SO Emprego Portaria nº 52/2020, de 28 de fevereiro

1 – Âmbito territorial de aplicação

A operacionalização dos Avisos +COESO Emprego foi efetuada tendo em conta os territórios de intervenção dos GAL.

Algumas Autoridades de Gestão lançaram avisos específicos para aquelas freguesias que não se encontravam abrangidas nos territórios GAL. Outras, especialmente por falta de dotação, entenderam não o fazer.

2 – Trabalhadores elegíveis

São elegíveis os trabalhadores por conta de outrem, que cumprindo com as condições de elegibilidade, são contratados depois da submissão da candidatura.

3 – Isenção de segurança social sobre despesas contributivas a cargo da entidade empregadora

O apoio é calculado tendo em conta a remuneração máxima elegível, ao qual acrescem as despesas contributivas a cargo da entidade patronal. Quando existir isenção desse pagamento à SS, o apoio limitar-se-á à remuneração máxima elegível.

4 – Contratação de estagiários

Os estagiários que sejam contratados após a submissão da candidatura são elegíveis, desde que reúnam uma das condições do artigo 6º do Regulamento do +COESO Emprego.

Não são exigidas competências académicas mínimas, exceto para os PT abrangidos pela alínea e) do artigo 6º do Regulamento do +COESO Emprego.

5 – Elegibilidade geográfica

A elegibilidade geográfica é determinada pelo local onde se realiza o projeto, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 71.º do RE ISE. O local onde se realiza o projeto corresponde à localização do posto de trabalho identificado no contrato de trabalho, seja a sede da empresa ou um estabelecimento estável da mesma.